



**MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 5º DISTRITO NAVAL**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NUP: 62045.001428/2026-58**

Nº 3/2026

I - CONTRATANTE

A **UNIÃO**, por intermédio da **COMANDO DO 5º DISTRITO NAVAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0045-65.

II - CONTRATADA

A empresa **GR COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.223.871/0001-24.

III - OBJETO

Contratação de empresa para troca de vidro para-brisa do veículo oficial TOYOTA/COROLLA XEI 2.0, placa TTU6E10, pertencente ao Comando do 5º Distrito Naval

IV - VALOR DA AQUISIÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

Trata-se de um serviço de troca de vidro do para-brisa através do pagamento de franquia, de acordo com Apólice nº 01.31.0170034.000000 da GENTE SEGURADORA S.A, no valor de R\$ 400,40.

V - FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação da contratação baseia-se na necessidade de pagamento da franquia securitária em decorrência de sinistro envolvendo veículo oficial, conforme previsto em apólice de seguro vigente. Trata-se de obrigação contratual previamente estabelecida, caracterizando inviabilidade de competição, que encontra respaldo nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 15.040/2024.

A contratação de seguro para veículos oficiais é reconhecida como prestação de serviço contínuo destinada à proteção do patrimônio público. Embora submetido às normas da Administração Pública, o contrato de seguro mantém natureza de direito privado, conforme entendimento consolidado da AGU e do TCU.

O pagamento da franquia diretamente à oficina mecânica responsável pelo reparo constitui prática comum no mercado securitário e não configura irregularidade contratual ou afronta aos princípios da Administração Pública. Tal procedimento decorre da própria dinâmica operacional do contrato de seguro, cabendo ao segurado quitar a franquia junto à oficina, enquanto a seguradora efetua o pagamento do valor remanescente do reparo.

VI - RAZÕES PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa **GR COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA**, sediada na Rua Leoberto Leal, 99 – Barreiras – São José – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 79.223.871/0001-24, designada pela Seguradora da Apólice vigente.

VII - DO CONTRATO

A nota de empenho, documento substitutivo ao contrato, deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

VIII - DO ENQUADRAMENTO

Em virtude dos fatos apresentados e com base no caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considera-se inexigível a realização de procedimento licitatório para a contratação da empresa GR COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.

IX - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do objeto em questão será custeado à conta de recursos orçamentários que se encontram disponíveis para este Comando, de acordo com a seguinte descrição:

PI: G471MN501L0;
PTRES: 236885;
FONTE: 1050000144;
NATUREZA DE DESPESA: 339039; e
UGR: 85000.

Rio Grande, RS, em 22 de outubro de 2026.

VICTOR HUGO WANDERLEY DE AZEVEDO
Capitão-Tenente (IM)
Chefe do Departamento de Intendência

X - RESOLUÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Considero inexigível a licitação para a contratação da empresa GR COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, para prestação da troca de vidro para-brisa através do pagamento de franquia, onde a CONTRATADA, para o fornecimento do objeto deste Termo de Justificativa, conforme fundamentado no caput do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e **AUTORIZO**, em conformidade com o inciso VIII do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, para os fins nele consignados.

Rio Grande, RS, em 22 de outubro de 2026.

IGOR DOS SANTOS CAMPOS
Capitão de Fragata (IM)
Ordenador de Despesas